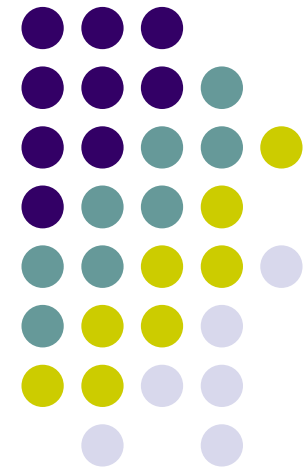


SEMANA DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

REGIME JURÍDICO DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Comitê Interinstitucional de combate à pirataria do
RS, TRF4, EMAGIS, ACI-NH,
FAMURS E MPE-RS

Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz



I. TEMAS A SEREM DESENVOLVIDOS



- 1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE CONCORRÊNCIA**
- 2. O PAPEL DO ESTADO NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA**
- 3. EXTERNALIDADES QUE INTERFEREM NEGATIVAMENTE NA LIVRE CONCORRÊNCIA**
- 4. SISTEMAS LEGAIS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**
- 5. TUTELA PENAL DA CONCORRÊNCIA**
- 6. ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS CONCORRENCIAIS**
- 7. REPARAÇÃO CIVIL POR ATOS LESIVOS À CONCORRÊNCIA**
- 8. CONCORRÊNCIA E O CDC**

II - A LIVRE CONCORRÊNCIA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL:



Art. 170, IV:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:(...)IV – livre concorrência.

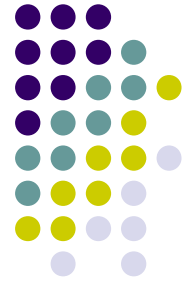
III – COMO SE MATERIALIZA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMAS LEGAIS



- **1. SISTEMA DE DEFESA CONTRA CONCORRÊNCIA DESLEAL (Lei 9.279/96 – Lei de Propriedade Industrial)**
- **2. SISTEMA DE DEFESA CONTRA AS INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA (Lei 8.884/94 – Lei Antitruste)**

SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SBDC)



- Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE),
do Ministério da Fazenda**
- Secretaria do Direito Econômico (SDE), do Ministério
da Justiça**
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica
(CADE)**

IV - O ESTADO COMO GARANTIDOR DA LIVRE CONCORRÊNCIA ECONÔMICA



Mandado constitucional de intervenção estatal sancionatória para a tutela da concorrência - § 4º do art. 173 da CR: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

Como deve ser a atuação do Estado na Economia?

- **PROTEGENDO ADEQUADAMENTE A ECONOMIA, TANTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA COMO NA ESFERA PENAL ---- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPRESSÃO DAS CONDUTAS LESIVAS À LIVRE CONCORRÊNCIA**
- **UTILIZANDO A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NEUTRALIDADE E EQUIDADE**
- **ADOTANDO POLÍTICAS ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E CAMBIAIS QUE, ALÉM DE NÃO PREJUDICAR A ECONOMIA NACIONAL, A PROTEJA DAS AMEAÇAS EXTERNAS**
- **POSSIBILITANDO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, UM BOM AMBIENTE DE NEGÓCIOS**

V. EXTERNALIDADES QUE INTERFEREM NEGATIVAMENTE NA LIVRE CONCORRÊNCIA



- **POLÍTICAS MONETÁRIA, FINANCEIRA E CAMBIAL EQUIVOCADAS**
- **JUROS ELEVADOS**
- **BUROCRACIA DEMASIADA**
- **CIPOAL DE LEIS TRIBUTÁRIAS**
- **CARGA TRIBUTÁRIA EXCESSIVA**
- **SONEGAÇÃO FISCAL E CONCORRÊNCIA**
- **ATIVISMO ECONÔMICO**

V. EXTERNALIDADES QUE INTERFEREM NEGATIVAMENTE NA LIVRE CONCORRÊNCIA



8. CORRUPÇÃO

**9. SISTEMA DE PROTEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO
POUCO EFETIVO**

10. CULTURA DE TRANSGRESSÕES

11. INFORMALIDADE

**12. GUERRA FISCAL – INCENTIVOS DE ESTADOS E MUNICIPIOS
QUE DESEQUILIBRAM A CONCORRÊNCIA**

**13. PARCELAMENTOS E EXTINÇÕES DE PUNIBILIDADE PELO
PAGAMENTO DO TRIBUTOS A QUALQUER TEMPO**

VI. TUTELA PENAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA



Concorrência desleal delituosa

1 - Crimes de lesividade à concorrência por derivação

A. PIRATARIA

- *modus operandi* caracteriza a pirataria em sentido amplo: falsificação, pilhagem e comércio ilícito

VI. TUTELA PENAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA



PRINCIPAIS CRIMES

- **Contrabando (art. 334, CP)**
- **Descaminho (idem)**
- **Violação de direitos autorais (art. 184, CP)**
- **Moeda falsa (art. 289, CP)**
- **Furto e o roubo de cargas (arts. 155 e 157, CP);**

Formas clássicas de pirataria

- **Falsificação**
- **Reprodução ou cópia**

VI. TUTELA PENAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA



B. OUTROS CRIMES CONEXOS

- **LAVAGEM DE DINHEIRO**
- **EVASÃO DE DIVISAS**
- **CORRUPÇÃO**
- **FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO**
- **CONCUSSÃO**
- **PREVARICAÇÃO**
- **SONEGAÇÃO FISCAL**

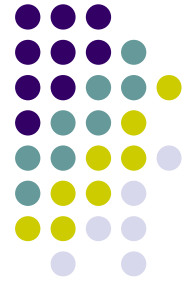
PIRATARIA: US\$ 522 BI

TRÁFICO: US\$ 360 BI

(FONTE: INTERPOL)

CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DIRETAS

- RECESSÃO ECONÔMICA:



- O PRODUTO PIRATA, COMPETINDO COM O LEGAL, IMPÕE PREJUÍZOS À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO REGULARES.
- REDUZ O FATURAMENTO, CAUSA DESEMPREGO, PRECIPITA QUEBRAS E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, ENFRAQUECE A ECONOMIA REGULAR E A GERAÇÃO DE EMPREGOS E OPORTUNIDADES.
- CARACTERIZA, POIS, REMATADA CONCORRÊNCIA DESLEAL

2 – CRIMES DE LESIVIDADE DIRETA (específica) À CONCORRÊNCIA



1. crimes da Lei 8.137/90 (arts. 4º e 5º)
2. crimes da Lei n. 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial)
 - Art. 195 (revogou o art.196 do CP)

VII - ILÍCITOS CONCORRENCIAIS

Lei 8.884/94 – Lei Antitruste



1. INFRAÇÕES: Arts. 20 e 21
 2. SANÇÕES
 3. CARACTERÍSTICAS DAS SANÇÕES
- TIPOS ADMINISTRATIVOS ABERTOS
 - DISPENSA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO E CULPA) – RESPONSABILIDADE OBJETIVA
 - VINCULAÇÃO ENTRE AS INFRAÇÕES DO ART. 21 ÀS CONSEQUÊNCIAS OU EFEITOS DO ART. 20 (P.EX. DOMINAÇÃO DO MERCADO, ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA OU AUMENTO ARBITRÁRIO DE LUCROS).

VIII - CONCORRÊNCIA E CONSUMIDORES



Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores (CDC).

DIREITOS DOS CONSUMIDORES



Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

IX. REPARAÇÃO CIVIL



1. Código Civil, art. 927: garante ao prejudicado o direito ao ressarcimento por prejuízos em função de concorrência desleal, por atos que firam a reputação ou os negócios alheios, obedecendo aos postulados básicos da teoria do ato ilícito.
2. Na Lei n. 9.279/96 está tb regulada a responsabilidade civil por danos concorrenciais, art. 209: Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta Lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

CONCLUSÃO:



NÃO BASTA TERMOS UM APARATO LEGISLATIVO MODERNO E COMPLETO PARA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA, PRECISAMOS TAMBÉM ROMPER A CULTURA DE TRANSGRESSÕES QUE IMPERA NO PAÍS ATRAVANCANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

É UM ÁRDUO TRABALHO, QUE PARA SER FRUTÍFERO PRECISA CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CONSUMIDORES, EMPRESARIOS E ESTADO. SÓ A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PODERÁ REVERTER O STATUS ORA REINANTE.

MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

pvaz@trf4.gov.br